DECRETO nº 124, de 07 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscaras em locais que especifica e reitera a situação de emergência na saúde pública do Município de Ouvidor".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consubstanciadas no art. 77, VI, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, art. 65, VI, da Lei nº 04/90 (LOMU – Lei Orgânica Municipal) e Lei Federal nº 13.979/2020, em atendimento ao disposto na Nota de Recomendação nº 4/2022 – SES/SUVISA-03084;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação e redução dos casos de contaminação pela COVID-19 no município, inclusive com redução de agravos decorrentes da referida doença;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Goiás para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública e o atual cenário de retomada das atividades econômicas, educacionais, esportivas e de frequências em locais públicos e privados;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde ainda mantém o reconhecimento da situação da pandemia, não obstante a melhora do quadro de disseminação da doença e seus agravos, determinando cautela e reiteração dos cuidados de prevenção da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no município de Ouvidor, até 30 de junho de 2022, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da COVID-

19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com a adoção de novas medidas para contenção do avanço da doença, aumento das médias móveis, de internação e óbitos conforme apurados pelas autoridades de saúde.

Art. 2º Ficam adotadas as determinações contidas na Nota de Recomendação nº 4/2022 – SES/SUVISA-03084; no município de Ouvidor, ficando a população desobrigada do uso de máscaras em locais abertos e fechados, salvo no Hospital, ESFs, laboratórios de análises clínicas e salas de vacinação em que continua obrigatório o uso de máscara em relação aos profissionais de saúde e usuários.

Art. 3º Recomenda-se o uso de máscaras, independentemente da cobertura vacinal, nas seguintes situações:

a) pessoas que apresentem sintomas de resfriado comum ou síndrome gripal e seus contactantes;

b) pessoas não vacinadas contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta;

c) imunossuprimidos e idosos com doenças crônicas;

d) em locais fechados com aglomeração de pessoas;

Art. 4º Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que intensifique as campanhas para orientação e conscientização da vacinação, especialmente para ampliação da cobertura vacinal em relação a não vacinados e aos que receberam imunização incompleta, devendo ser adotadas medidas e ações estratégicas para identificação e chamamento da população que se incluem nos referidos grupos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL